

INSTITUTO CREDICITRUS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O Instituto Credicitrus, fundado em 28 de agosto de 2019, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente Estatuto, pelos normativos internos e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede administrativa e foro na cidade de Bebedouro/SP, CEP 14700-120, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 503.

Artigo 2º - O Instituto Credicitrus tem por finalidades de relevância pública e social:

I - dedicar-se à assistência e aos direitos humanos, por meio do atendimento, defesa e garantia de direitos e assessoramento a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e suas famílias, conforme as diretrizes da Política Nacional de Assistência

II - promover a cultura por meio de iniciativas relacionadas às suas finalidades, nas áreas de teatro, música, dança, artes plásticas, literatura, mídias digitais, dentre outras modalidades culturais;

III - fomentar e apoiar organizações da sociedade civil, negócios de impacto social e demais iniciativas sociais, de forma planejada e contínua, potencializando o impacto social positivo e o desenvolvimento humano;

IV - promover a educação, por meio de iniciativas inovadoras e adequadas ao desenvolvimento tecnológico do ensino no mundo, contribuindo para o empreendedorismo, a educação integral, autonomia e inclusão social;

V - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais que são a base para uma sociedade justa, igualitária, legítima e social, econômica e ambientalmente desenvolvida.

VI - promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável de forma autônoma, ou em cooperação com organizações brasileiras ou estrangeiras;

Artigo 3º - Para realização e desenvolvimento de suas finalidades e seus objetivos sociais, o Instituto Credicitrus, além de utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, poderá:

I - Desenvolver atividades de apoio intelectual, material e financeiro para organizações da sociedade civil, negócios de impacto social e projetos socioambientais, democratizando o acesso a recursos;

II - Promover e firmar parcerias, intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, termos de fomento e colaboração com a iniciativa privada e órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

III - Criar e manter espaços educativos de toda ordem;

IV - Aplicar com eficiência os recursos em técnicas eficazes para formar e atualizar profissionais com atuação relacionada às suas finalidades, promovendo a adoção de tecnologias e abordagens inovadoras;

V - Elaborar e gerir projetos culturais nos termos das leis de incentivo à cultura e incentivo à atividade audiovisual, e legislações de fundos públicos e convênios, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

VI - Implementar ações de relevância social, assessorando e promovendo comunidades em estado de vulnerabilidade social;

VII - Estimular a geração de renda por meio da experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

VIII - Promover projetos, ações e parcerias que fomentem o cooperativismo, especialmente o de crédito;

IX - Promover projetos e ações que contribuam direta ou indiretamente para a agricultura sustentável, o consumo e a produção responsáveis, a geração de energia limpa e renovável, bem como a defesa, preservação e conservação do meio ambiente;

X - Apoiar e dar suporte estrutural e tecnológico a profissionais dedicados ao desenvolvimento de soluções inovadoras que possam contribuir direta ou indiretamente para as finalidades do Instituto;

XI - oferecer suporte a dirigentes e técnicos de organizações da sociedade civil, negócios de impacto social e demais iniciativas sociais por meio de seminários e trabalhos de assessoria e consultoria prestados por terceiros, para que aprimorem seus processos de gestão, conformidade jurídica, captação de recursos e geração de renda;

XII - divulgar informações sobre os trabalhos do Instituto Credicitrus, de seus associados apoiadores e parceiros, bem como de instituições do terceiro setor, apoiadas pelo Instituto Credicitrus;

XIII - desenvolver e realizar eventos, fóruns, cursos, programas de formação, palestras, simpósios, congressos e seminários relacionados às suas finalidades;

XIV - informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros meios pertinentes;

XV - assessorar e prestar consultoria e serviços diversos para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais quanto internacionais, no âmbito de suas finalidades;

XVI - estabelecer e manter infraestrutura, com recursos humanos, materiais e físicos, para seu funcionamento como instituição e execução de seus projetos e suas atividades, de acordo com suas fontes de financiamento e orçamento e os recursos oriundos de parcerias e convênios estabelecidos;

§ 1º - Para cumprir suas finalidades sociais, o Instituto Credicitrus se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto.

§ 2º - O Instituto Credicitrus, no cumprimento de suas finalidades poderá celebrar convênios, acordos, contratos civis, termos de parceria, colaboração, fomento ou outros assemelhados, com entidades públicas e privadas e obter subvenções e doações de pessoas físicas e jurídicas, do país ou do exterior, tendo como objetivos o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

§ 3º - O Instituto Credicitrus, para cumprimento de seus objetivos, atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, mediante doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou, ainda, por meio da prestação de serviços intermediários de apoio a organizações da sociedade civil, outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Credicitrus se pautará nos princípios da moralidade, legalidade, transparência, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará distinção quanto a origem, raça, sexo, crença, cor, idade, condição social ou quaisquer outras discriminações.

Parágrafo único - É vedada ao Instituto Credicitrus a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS E PARCEIROS

Artigo 5º - O Instituto Credicitrus é constituído por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, observadas as categorias e os critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto e por normativos internos, distribuídos da seguinte forma:

I - fundadores: associados pessoas físicas e jurídicas presentes na Assembleia Geral de Constituição da associação e que assim forem identificados e qualificados no referido ato constitutivo;

II - efetivos: assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais do Instituto Credicitrus e ocupem cargo no Conselho de Administração, Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva da COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS - SICOOB CREDICITRUS, bem como do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS – ACCREDIT, com direito a voz e voto nas assembleias.

§ 1º - Os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos.

§ 2º - Os associados pessoas jurídicas serão representados de acordo com os termos de seus atos constitutivos.

Artigo 6º - O Instituto Credicitrus contará com uma categoria de contribuintes, apoiadores e voluntários denominada “parceiros”, composta por pessoas jurídicas ou físicas não integrantes do seu quadro social, que lhe façam contribuições em dinheiro ou bens ou que prestem serviços voluntários.

§ 1º - A categoria de parceiros é composta pelas seguintes classes:

- a) contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente ou por prazo determinado com o Instituto, por meio da doação de qualquer quantia financeira ou recursos materiais;
- b) apoiadores: pessoas jurídicas que participem das atividades do Instituto prestando serviços *pro bono*;
- c) voluntários: pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pelo Conselho Deliberativo, que deverão firmar Termo de Adesão de Trabalho Voluntário respeitar a legislação específica e demais normas e regras sobre o voluntariado, adotadas pela associação.

§ 2º - O parceiro poderá ser afastado ou a parceria desfeita a qualquer tempo, caso haja descumprimento às regras estipuladas em normativos internos para a classe de parceria a que pertença, em razão do não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, por infração a quaisquer normas e regras da organização ou se contrariarem os interesses gerais e sociais da organização.

§ 3º - Os parceiros poderão ser afastados na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando o Conselho Deliberativo assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

§ 4º - O parceiro afastado ou com parceria desfeita, independentemente do motivo, não terá direito a pleitear restituição, indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for, em virtude da natureza altruística da parceria.

Artigo 7º - Os associados, os parceiros e os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo Instituto Credicitrus, salvo nos casos de infração estatutária ou por agirem com dolo ou culpa grave.

Artigo 8º - Não há entre os associados e os parceiros direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de parceiro é intransmissível, e os associados e os parceiros não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Instituto Credicitrus.

Artigo 9º - Os conselheiros, associados, parceiros, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios diretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 10º - A solicitação de admissão de um novo associado deverá ser feita por escrito, motivada e assinada pelo proponente e encaminhada ao Conselho Deliberativo, que aprovará ou não a admissão, com observância ao presente Estatuto, normativos internos, interesse da associação, bem como aos requisitos abaixo descritos:

I - Para pessoa física:

- a) preencher proposta de admissão contendo a motivação para a associação, que deve estar em consonância com as finalidades do Instituto Credicitrus;
- b) apresentar documentos de identidade;
- c) ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) declarar concordância ao presente Estatuto e demais normativos internos.

II - Para pessoa jurídica:

- a) preencher proposta de admissão contendo a motivação para a associação, que deve estar em consonância com as finalidades do Instituto Credicitrus;
- b) estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio da apresentação de atos constitutivos devidamente registrados;
- c) indicar seus representantes legais, por meio de instrumento próprio;
- d) concordar com o presente Estatuto e demais normativos internos;
- e) ter notória idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo, com observância ao disposto no caput e nos incisos deste Artigo, bem como aos interesses do Instituto Credicitrus, poderá recusar a solicitação de associação, sem a necessidade de justificativas ao pretendente.

Artigo 11º - O Conselho Deliberativo determinará a perda da qualidade de associado, que só será admissível na hipótese de justa causa, reconhecida por meio de processo disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) violação de disposição estatutária ou de normativos internos;
- b) não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;
- c) participação em atividades que contrariem as finalidades da associação ou decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- d) difamação da entidade ou de seus associados;
- e) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) desvio dos bons costumes;
- g) ofensa grave que coloque em risco a imagem, a credibilidade ou o patrimônio do Instituto Credicitrus ou comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será notificado extrajudicialmente sobre o fato a ele imputado, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, o qual deverá manifestar, por notificação extrajudicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, o pleito para que a decisão do Conselho Deliberativo seja objeto de deliberação, em última instância, pela Assembleia Geral.

§ 4º - O associado excluído, independentemente do motivo, não terá o direito a pleitear restituição de valores ou bens, indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º - Qualquer associado poderá desligar-se ou demitir-se do quadro social da entidade, por vontade própria e a qualquer tempo, sem necessidade de justificativas ou motivação específica, desde que não possua pendências ou comprometimentos que possam causar prejuízos ao Instituto Credicitrus, bastando dirigir manifestação formal ao Conselho Deliberativo.

Artigo 12º - São direitos do associado:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste Estatuto;
- b) participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- c) convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, por meio de petição assinada e motivada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- d) participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- e) por intermédio do Conselho Fiscal, ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Artigo 13º - São deveres do associado:

- a) respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, as disposições normativas internas, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- b) comparecer às Assembleias Gerais e reuniões de comissões, de que porventura participem;
- c) manter conduta compatível com os fins sociais;
- d) zelar pela imagem e reputação do Instituto Credicitrus e dos apoiadores e parceiros da associação;
- e) contribuir para a manutenção e desenvolvimento das atividades do Instituto Credicitrus, cumprindo pontualmente as obrigações sociais que lhe forem atribuídas, de acordo com o presente Estatuto e os normativos internos;
- f) integrar as comissões para as quais vier a ser designado, e cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelo Conselho Deliberativo;
- g) zelar pelos princípios e interesses do Instituto Credicitrus, comunicando, de imediato, ao Conselho Deliberativo quaisquer irregularidades das quais venha a ter conhecimento;

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 14º - São órgãos de administração e consulta do Instituto Credicitrus:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal.

Artigo 15º - A gestão administrativa do Instituto Credicitrus será pautada em ações e práticas que possam coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de vantagens ou benefícios pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º - A Assembleia Geral, órgão máximo do Instituto Credicitrus é soberana em suas decisões, podendo dela participar os associados que estejam quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares, por meios eletrônicos ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - Qualquer Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer *quorum*, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos associados com direito a voto, com exceção à previsão contida no parágrafo único do Artigo 19 deste Estatuto.

§ 2º - A votação na Assembleia Geral será aberta, podendo, todavia, a maioria dos associados com direito a voto, deliberar pelo voto secreto.

§ 3º - Caberá a cada associado pessoa jurídica fundador apenas um voto.

§ 4º - Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, a Assembleia Geral poderá ser realizada por meio virtual. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§ 5º - O edital de convocação deverá informar o meio eletrônico adotado para a transmissão da votação, que deve assegurar a confiabilidade e a transparência necessárias para a validade do ato, nos termos da legislação vigente.

§ 6º - A transmissão deverá garantir ao associado o direito de voz, assegurando a inviolabilidade do processo de votação.

§ 7º - Fica esclarecido que a palavra “presentes”, utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

Artigo 18º - A Assembleia Geral Ordinária, que será convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, será realizada uma vez por ano, no primeiro quadrimestre, para:

I - discutir e homologar as Contas e o Balanço Anual, após parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente;

II - deliberar sobre a aprovação do relatório das atividades do exercício findo;

III - eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

Artigo 19º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - alterar o Estatuto Social;

II - deliberar sobre a dissolução do Instituto Credicitrus, proposta pelo Conselho Deliberativo;

III - deliberar sobre incorporação, fusão ou cisão do Instituto Credicitrus;

IV - destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária ou que moral ou materialmente prejudiquem a entidade;

V - discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Instituto Credicitrus para os quais for convocada.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III e IV deste Artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Artigo 20º - A Assembleia Geral será realizada extraordinariamente quando for convocada:

I - pelo presidente do Conselho Deliberativo;

II - por maioria absoluta do Conselho Deliberativo;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 21º - O Conselho Deliberativo, órgão estratégico do Instituto Credicitrus, será composto por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 5 (cinco) conselheiros vogais, os primeiros indicados na forma do § 1º, e os demais eleitos pela Assembleia Geral, entre os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva da COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS - SICOOB CREDICITRUS, bem como do Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS – ACCREDIT, associados, pessoas naturais, que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, todos com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - Objetivando-se a efetiva harmonização entre os trabalhos do Instituto Credicitrus e a administração de sua fundadora Cooperativa de Crédito Credicitrus, os cargos de presidente e de vice-presidente do Conselho Deliberativo do Instituto serão, necessariamente, ocupados respectivamente pelos associados que estiverem exercendo os cargos de vice-presidente do Conselho de Administração e de diretor-presidente executivo da Credicitrus, cujos nomes serão apresentados na Assembleia Geral de eleição dos Conselheiros Vogais para simples homologação.

§ 2º - A qualidade de membro do Conselho Deliberativo cessará imediatamente no caso do membro deixar, por qualquer motivo, de ter vínculo jurídico com a COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS - SICOOB CREDICITRUS ou com a ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS – ACCREDIT.

§ 3º - O Conselho Deliberativo decide por maioria simples de votos, com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao presidente do Conselho Deliberativo, além de seu próprio voto, o voto de desempate.

§ 4º - Terminado o mandato, os conselheiros permanecerão em seus cargos até a nomeação e posse dos novos eleitos.

§ 5º - Se, por renúncia ou afastamento de membros do Conselho Deliberativo, a composição do órgão ficar reduzida a menos de 5 (cinco) membros, será convocada nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a substituição dos conselheiros que renunciaram e/ou se afastaram, para preenchimento dos cargos vagos até o final do mandato.

§ 6º - A associação não remunera, sob qualquer forma, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, pelo exercício do mandato, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou outras vantagens aos associados do Instituto Credicitrus.

Artigo 22º - Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais;

II - convocar e coordenar as reuniões do Conselho Deliberativo;

III - representar o Instituto Credicitrus, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante a iniciativa privada, órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

IV - assinar acordos, convênios, termos de fomento, colaboração, acordos de cooperação e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos do Instituto Credicitrus;

V - constituir procuradores, por instrumento público ou particular, com poderes específicos e prazo de validade coincidente com o término do mandato do Conselho Deliberativo, exceto as procurações judiciais ou para processos administrativos de ordem municipal, estadual ou federal, que poderão ser por prazo indeterminado;

Parágrafo único - Ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo compete substituir o Presidente nos afastamentos temporários e nas faltas justificadas, cabendo ao Conselho Deliberativo, por maioria simples, eleger o vice-presidente substituto, dentre seus membros, registrando-se a substituição em ata.

Artigo 23º - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas bimestralmente e as extraordinárias sempre que for necessário.

Artigo 24º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e supervisionar as atividades do Instituto Credicitrus;
- II - representar os associados do Instituto Credicitrus na direção de suas atividades;
- III - estabelecer as diretrizes estratégicas de ação, que melhor atendam aos objetivos sociais do Instituto Credicitrus;
- IV - fixar as políticas de governança do Instituto Credicitrus;
- V - discutir e aprovar o orçamento para o exercício seguinte;
- VI - analisar as contas do Instituto Credicitrus e, se for o caso, recomendar adequações;
- VII - decidir sobre a admissão e exclusão de associados;
- VIII - criar Comissões, Comitês e nomear Coordenadores de Programas ou Projetos, quando necessário;
- IX - selecionar, contratar, dispensar e fixar a remuneração do gerente executivo, quando houver, e dos demais funcionários;
- X - aprovar o plano de trabalho anual e o planejamento estratégico, elaborados pela equipe executiva;
- XI - aprovar os normativos internos;
- XII - autorizar a compra, venda ou imposição de ônus reais sobre bens imóveis;
- XIII - deliberar sobre qualquer assunto que não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral.

§ 1º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, que será lida, aprovada e assinada pelo presidente do Conselho e demais membros presentes.

§ 2º - O Conselho Deliberativo ou quaisquer de seus membros, poderá ser destituído, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, convocada com esta finalidade, caso haja descumprimento às regras estipuladas em normativos internos, não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, infração a quaisquer normas e regras da organização ou quando contrariarem aos interesses gerais e sociais da organização.

§ 3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto Credicitrus, os atos de qualquer conselheiro, associado, gerente e/ou procurador que o envolver em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, e suas finalidades e atividades sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo não serão responsáveis, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do Instituto Credicitrus em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da lei, deste Estatuto ou de normativos internos.

§ 5º - Fica vedado o acúmulo de cargos no exercício da administração do Instituto Credicitrus.

§ 6º - Na ausência do Gerente Executivo, a competência para abrir, encerrar, movimentar contas bancárias e assinar balanços, será exercida por um dos membros do Conselho Deliberativo, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo, permitida a reeleição.

Artigo 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) analisar e opinar sobre os balanços e relatórios financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- b) fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e de normativos internos;
- c) opinar sobre as propostas do Conselho Deliberativo, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a incorporação, fusão ou cisão do Instituto Credicitrus;
- d) comunicar, a qualquer tempo, ao Conselho Deliberativo e, se este não tomar as providências necessárias para proteção dos interesses do Instituto Credicitrus, à Assembleia Geral, as irregularidades, fraudes, desvio ou aplicação indevida de recursos ou crimes que descobrirem;
- e) sugerir providências necessárias à correção de irregularidades;
- f) analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações contábeis e sobre eles opinar.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - Na primeira reunião, os membros efetivos escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º - Na renúncia, destituição, afastamento temporário ou falta justificada de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, haverá a substituição pelo membro suplente, seja pelo período do afastamento, que não poderá ser superior a 3 (três) meses, ou pelo tempo remanescente do mandato, caso se trate de renúncia ou destituição.

CAPÍTULO IV - DA EQUIPE EXECUTIVA

Artigo 27º - A administração executiva do Instituto Credicitrus se dará pela coordenação de um gerente executivo não estatutário e, se for o caso, por uma equipe de profissionais contratados, a ele subordinada, que praticarão os atos dentro dos limites da lei, deste Estatuto e das políticas de governança fixadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O gerente executivo e os demais profissionais da equipe executiva responderão civil e criminalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria associação, praticados com violação culposa ou dolosa da lei, deste Estatuto ou de normativos internos.

Artigo 28º - Compete ao gerente executivo:

I - coordenar a implementação das diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo, agindo em conformidade com sua orientação;

II - propor, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento do Instituto Credicitrus e submetê-los ao Conselho Deliberativo;

III - em conjunto com o presidente do Conselho Deliberativo, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias e assinar balanços;

IV - participar, quando convidado, das reuniões do Conselho Deliberativo, subsidiando os seus membros com informações e avaliações, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto;

V - apresentar o balanço e o relatório de atividades de cada exercício ao Conselho Deliberativo, em conjunto com os pareceres do Conselho Fiscal e de auditoria independente.

Parágrafo único - Demais competências serão regulamentadas pelo Conselho Deliberativo em normativos internos do Instituto Credicitrus.

CAPÍTULO V - DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 29º - Constituem fontes de recursos do Instituto Credicitrus, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

I - as contribuições financeiras dos Associados e Parceiros;

II - heranças, legados, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

III - o usufruto instituído em seu favor;

IV - os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos, colaborações, acordos de cooperação e parcerias firmadas com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;

V - as doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, dos estados e dos municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

VI - os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

VII - as rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VIII - as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;

IX - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; e

X - rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando, a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

Parágrafo único - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional obtidos pelo Instituto Credicitrus, inclusive com a venda de produtos e prestação de serviços, serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e estatutários, sem distribuição de qualquer parcela a título de lucro ou participação.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Artigo 30º - O patrimônio do Instituto Credicitrus será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ativos biológicos, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 31º - No caso de dissolução do Instituto Credicitrus, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, respeitando inclusive as regras da Lei 13.019/14.

Artigo 32º - A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio do Instituto Credicitrus, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e dos objetivos sociais da organização, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

§ 1º - O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria organização, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º - O Fundo Patrimonial será regido por normativo próprio proposto pelo Conselho Deliberativo e aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto neste Estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

§ 3º - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do Instituto Credicitrus e alocados em contas contábeis distintas.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 33º - A prestação de contas do Instituto Credicitrus observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes;

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34º - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 35º - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em partes e em qualquer tempo, observando-se as regras nele previstas e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 36º - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo do Instituto Credicitrus.

Bebedouro, 30 de junho de 2020.

MARIA TEREZA DE SOUZA LIMA UCHOA
CPF: 090.366.598-09
Presidente da Assembleia

WALMIR FERNANDES SEGATTO
CPF: 089.789.248-12
Secretário da Assembleia